



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Processo nº: 08/2020

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Departamento Jurídico

Assunto: Hipótese de Dispensa de licitação, inc. II, art. 24 - Estatuto das Licitações.

Preâmbulo: A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para possível dispensa de licitação.

Dispensa de Licitação nº. 08/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, incluso mão de obra e todo material de consumo e insumo para perfeita instalação do equipamento, a fim de atender as necessidades da Subseção do Coren/MS na cidade de Dourados/MS conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo nº 08/2020 e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1

2.1. Artigos 24, inciso II e 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9. 412, de 18 de junho de 2018 e Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001 - dispensa de licitação em razão do valor de pequena relevância econômica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). *(Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).*

Lei nº 8.666/93: Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

3.3. Conforme planilha de média de preço praticado no mercado, página 36 do processo, o valor de referência – máximo aceitável – para aquisição é de R\$ 2.718,75 (dois mil e setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Nota-se que o valor para aquisição é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Coren/MS.

3.4. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, MARÇAL.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004):

2

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do fornecedor e do preço para contratação será através da Cotação Eletrônica de Preços no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema SIASG do governo federal (espécie de mini pregão), com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e na Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e Equipamentos

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Para aquisição do objeto aqui especificado, o instrumento de contratação decorrente dessa Dispensa poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

6.2. O prazo de vigência do contrato (Nota de empenho ou outro instrumento equivalente) a ser firmado entre a Contratada e Contratante será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura de acordo com o *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A proponente declarada vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive via e-mail, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo Contratual ou retirar a nota de empenho (ou outro instrumento equivalente), sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

6.3.1. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado por igual período³ mediante justificativa da Contratada e aceita pela Administração.

6.4. Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno, e conforme o caso, em consonância com o item 13.1.3 do T.R.

6.5. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

6.7. Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto solicitado;

6.8. O registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA relativo à sede da licitante;

6.9. A comprovação de que a empresa licitante possui um (1) profissional de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA, que possua habilitação na área de engenharia mecânica.

6.10. A comprovação de que trata dos subitens anteriores deverá ser realizada mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional e também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do proponente, emitidas pelo CREA



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de sua localidade, onde deverá constar o profissional como responsável técnico pela empresa licitante. Estes documentos deverão ter a sua validade em dia.

7. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos neste instrumento, no Termo de Referência e Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Portaria MPOG nº 306/2001.

9. PAGAMENTO

9.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Portaria MPOG nº 306/2001.

9.2. Ressalta-se os dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência e na Portaria MPOG nº 306/2001;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de dispensa de licitação está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.3. Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

12. ANEXOS

12.1. São parte integrante dessa dispensa de licitação, independentemente de transcrição:

12.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.1.1. Anexo II – Declaração de Garantia do produto

12.1. 2. Anexo II – Portaria MPOG nº 306/2001.

Campo Grande, 17 de junho 2020.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos

Presidente da CPL

Portaria Coren/MS nº. 450/2019



ANEXO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 08/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, incluso mão de obra e todo material de consumo e insumo para perfeita instalação dos equipamentos, a fim de atender as necessidades da Subseção do Coren/MS na cidade de Dourados/MS conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS	UNI.	QTD
1	Ar Condicionado Hi-Wall – 12.000 Tipo Split, com unidade condensadora externa; Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Equipamento com tecnologia “Inverter”; Tensão: 220v Ciclo frio ou quente/frio; Cor: Branco Controle remoto c/ pilha; Display de temperatura digital Eficiência energética: Nota A, pelo PROCEL/INMETRO (programa nacional de conservação de energia elétrica); Baixo nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); Tubulação interna de cobre de alta qualidade Gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses	Uni.	1



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(medidas devem ser confirmadas <i>in loco</i>, local de instalação).		
---	--	--

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de fornecimento de equipamentos de ar condicionados novos para climatização de ambientes, com selo do procel e Inmetro, todos com classificação de energia "A" por ter mais eficiência e economia de energia, com gás ecológico que não agride a camada de ozônio.

2.2. A contratada deves arcar com todas as despesas de transporte e entrega dos produtos além de ferramentas, equipamentos de seguranças e materiais para instalação dos equipamentos, inclusive referente a mão de obra para sua execução, tais como: duto, tubulação, mangueiras, fios, canos, entre outros que fizerem necessários.

2.3. A distância entre a condensadora e a evaporadora deverá ser medida *in loco*.

2.4. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.5. Declaração do Licitante que se compromete a fazer entrega e instalação dos itens solicitados, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, no prazo de 25 (cinte e cinco) dias, nas quantidades solicitadas conforme especificações descritas neste Termo Referência.

2.6. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, obedecendo ainda, a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, a fim de manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas;

2.7. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

2.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções;

2.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

2.10. A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados no equipamento por ocasião da montagem, desmontagem ou da remontagem.



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.11. Será responsabilidade da CONTRATADA os reparos de quaisquer avarias e danos causados às instalações do edifício (telhado, beiral, calhas, paredes, janelas e portas), bem como aos móveis, a terceiros e aos bens públicos e deverá providenciar os consertos necessários sem custo adicional para a CONTRATADA;

2.12. A Empresa CONTRATADA, de acordo com a NR-6, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI e treinamentos necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização.

2.13. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem os suportes, estruturas de fixação dos equipamentos split, esquadrias de alumínio, vidros e acessórios de vedação (espuma, borracha ou outros);

2.14. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações do fabricante.

2.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado;

2.16 A empresa CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento dos equipamentos de:

- a. insuflamento;
- b. pressão;
- c. temperatura;
- d. ciclo de funcionamento.

8

2.17. Todo o material necessário à execução do serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA como tubulação, carga de gás, peças a serem substituídas (chave seletora, capacitor de partida, turbina, motor da turbina, motor ventilador, hélice do motor, compressor, etc.), material de isolamento, suportes, tomadas, etc.

2.17.1. Todos os materiais de isolamento, fios, suportes, tomadas, etc., deverão ser de primeira qualidade e com selo inmetro.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente ao disposto do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê o Decreto nº 10.024/2019.

3.3. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de ar condicionado para Subseção em Dourados/MS foi aprovada na 85ª Reunião de Diretoria do dia 03/03/2020 e, segundo o coordenador da Subseção, Dr. Rodrigo Teixeira, decorre da necessidade de substituir os ar condicionados danificados e obsoletos que oferecem risco a saúde dos funcionários, profissionais de enfermagem e usuários do serviço, bem como na necessidade de oferecer o mínimo de climatização nos ambientes com a instalação de equipamentos específicos que propiciem o adequado resfriamento de todos os seus setores, dentro das condições exigidas de saúde, segurança e higiene, já que o Estado do MS tem um clima tropical com temperatura elevada (muito calor).

4.2. Por fim, considerando que a estrutura do Conselho está voltada para o atendimento externo aos profissionais de enfermagem e conseqüentemente rotinas internas administrativas e, ainda, que não possui tal material e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal aquisição, conforme solicitação do Plenário.

5. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

6. AMOSTRA

6.1. Não serão exigidas amostras físicas dos equipamentos, no entanto, é de total responsabilidade da proponente vencedora fornecer e instalar os equipamentos de ar condicionados de acordo com as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, oferecendo produtos de alta qualidade e resistência, encaminhando em sua proposta a marca, dados do fabricante, características do (s) equipamento (s) e fotos reais do (s) produto (s). Podendo o pregoeiro e/ou fiscal do contrato aceitar ou



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

rejeitar a proposta pelo motivo do (s) produto (s) ofertado não atender as características exigidas no T.R.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento, instalação correta e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. PRAZO DE ENTREGA

10

7.1. Deverá ser efetuada a entrega do (s) equipamento (s) em perfeitas condições, no local indicado pelo Coren/MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da nota de empenho, dependendo do caso, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

7.2. Deverá ser efetuada a instalação do (s) equipamento (s) no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. A entrega e instalação do (s) equipamento (s) deverá (ão) ser feita diretamente na Subseção de Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754; de segunda à sexta-feira e das 08h30 às 16h30; e

8.2. A empresa vencedora deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o setor requisitante, telefone (67) 3423-1754.



9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

9.2. Os equipamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

9.3. O prazo de garantia do (s) equipamento (s) e instalação deve ser, no mínimo, de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo,

9.4. O recebimento dos bens será efetuado nos seguintes termos:

9.4.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos bens nas dependências do Coren/MS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

9.4.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11

9.4.4. Se houver recusa dos bens, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para o Coren/MS e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

9.5. No caso de fornecimento de bens de procedência estrangeira, o Fornecedor deverá apresentar a o Coren/MS, no ato de entrega dos bens, os documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente. A falta desses documentos impossibilitará o Recebimento Provisório pelo Coren/MS.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, somente pelos materiais totalmente entregue e recebido, no prazo e condições estabelecidas no T.R, Edital e seus anexos.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência no Coren/MS, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da¹² Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Coren/MS;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.7. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Coren/MS;



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Coren/MS, para representá-la na execução do contrato;

11.1.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na 4 licitação;

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA HABILITAÇÃO



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou com envio das certidões negativas de débito (CND) regulares com a fazenda Federal (e INSS), Estadual e Municipal, além da CND de FGTS e Trabalhista.

13.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do serviço de acordo com objeto licitado e pertinente ao ramo da atividade.

13.3. Conforme o caso poderá ser solicitado o Contrato Social, Estatuto ou outro documento cabível da empresa e documento com foto contendo o RG e CPF do responsável, e/ou outro(s) documento (s) que a Administração achar necessário.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço por itens, conforme tabela constante no Anexo I deste Termo de Referência.

14.1.1. Todos os preços unitários e totais devem estar igual ou abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

14.2. Os preços dos itens fornecidos deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento e serão fixos e irrevogáveis,¹⁵ inclusive referente a taxa de entrega (frete) e montagem do produtos;

14.3. Na proposta, conforme Anexo I, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante do Coren/MS anotará em registro próprio todas as

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: www.corenms.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. cometer inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não manter a proposta.

16

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade conforme item 14.3.5 deste termo de referência será a Presidência do Coren/MS, em atenção ao art. 87, § 3º da Lei nº 8666/1993.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Coren/MS em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren/MS, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de pagamento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”:

17.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do (s) item (ns) do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada para pagamento, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a perfeita entrega e execução do objeto;



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), Declaração de Optante pelo Simples Nacional (conforme o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

17.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

17.1.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.5. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17.1.6. O pagamento será efetuado após entrega total da compra através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada,¹⁸ indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS
Fls.: _____
Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17.4. Os preços do contrato decorrente do processo licitatório serão fixos e irrevogáveis.

17.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.6. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

17.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.1.13. Por declaração própria, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, conforme anexo deste Termo de Referência.

18.1.14. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

18.1.15. Com a apresentação de declaração própria que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Para compras dos materiais aqui especificados, o instrumento de contratação decorrente do presente Termo de Referência será no que couber, nos moldes do Art.62 da Lei nº. 8.666/93 terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses (se for o caso), contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

20.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de compra para entrega imediata como dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e prazo estipulado na cláusula IV deste T.R. fundamentado no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

Art.62 (...):

§ 2º *Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

20.3. Na nota de empenho deverá constar a observação de que as obrigações da empresa contratada se vinculam à sua proposta, as cláusulas do Termo de Referência, ao edital ou termo que a dispensou, referente ao **Processo nº. 08/2020**.

20.4. Não haverá reajustes, repactuações e/ou atualizações de preços, com fundamento no § 4º, inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

20.5. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20.6. Independentemente da formalização de contrato, a empresa vencedora prestará garantia do equipamento, do serviço de instalação e de seus materiais aplicado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da instalação.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

23. MEDIDAS ACAUTELADORAS



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela CPL.

24.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

24.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

25. DOS ANEXOS

23

25.1. Anexo I – Modelo de proposta de preços;

25.2. Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples;

25.3. Anexo III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2020

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente do Coren/MS
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PAL 08/2020

CPL
COREN/MS
Fls.: _____
Servidor: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: _____

DATA: ____/____/____

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionados, incluso mão de obra e todo material de consumo e insumo para perfeita instalação dos equipamentos, a fim de atender as necessidades da Subseção do Coren/MS na cidade de Dourados/MS conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. Dos Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS EQUIPAMENTOS	UNI.	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Hi-Wall – 12.000 BTUs com unidade condensadora externa; Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Equipamento com tecnologia “Inverter”; Tensão: 220v Ciclo frio ou quente/frio; Cor: Branco Controle remoto c/ pilha; Display de temperatura digital Eficiência energética: Nota A, pelo PROCEL/INMETRO	Uni.	1		



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(programa nacional de conservação de energia elétrica); Baixo nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); Tubulação interna de cobre de alta qualidade Gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses (medidas devem ser confirmadas <i>in loco</i>, local de instalação).				
VALO TOTAL R\$				

3. Local de entrega e instalação:

a) Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754;

25

b) Não poderá ser cobrada à parte nenhuma taxa de entrega e nem de instalação do (s) equipamento (s), ficando o Coren/MS responsável em manter o endereço atualizado junto ao fornecedor.

4. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem frete de entrega, taxa de instalação, todos os insumos, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias)

_____/_____/_____

5. DADOS



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS
Fls.: _____
Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____ 26 _____

CEP: _____ Cidade: _____

UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PAL 08/2020

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de 7 suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 08/2020

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Para fins de participação no Pregão Eletrônico ____/2020, a empresa (NOME) _____, CNPJ n° _____, sediado(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como conforme Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ABNT NBR nº s 15.112, 15.113, 15.114 e 15.116, de 2004, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

28

Local, data

ANEXO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

PAL 08/2020

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: www.corenms.gov.br



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE FORNECEDOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a **prestar garantia dos equipamentos ofertados na licitação, nas condições especificadas no Termo de Referência**, durante o **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar do atesto na Nota Fiscal, no equipamento _____ (*citar o equipamento*), fornecido ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, por intermédio do **Processo Administrativo Licitatório nº 08/2020**, contra eventuais defeitos de fabricação, bem como por problemas decorrentes de mal instalação, montagem, acondicionamento e falhas no transporte.

O atendimento será realizado por profissionais especializados e incluirá a substituição do produto, material, equipamento, peças, reparos, correções necessárias e ainda mediante suporte técnico para resolução de problemas ou para eliminação de dúvidas sobre a instalação e utilização dos equipamentos, sem ônus para o Coren/MS.

Todas as peças e/ou equipamento substituídos terão padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do (s) _____ mobiliário/equipamento (s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

Declaramos que durante a vigência do prazo de garantia, estamos obrigados a efetuar a assistência técnica, manutenção corretiva, às nossas expensas, em equipamentos que venham a apresentar defeitos nesse período.

Contato de atendimento:

Telefone de Atendimento: (****) _____

E-mail: _____

(localidade da sede), de de

Representante Legal (carimbo, telefones contato – fixo / celular/e-mail)



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

Aquisição de material permanente, sob demanda, incluso a mão de obra de montagem e instalação dos mobiliários, a fim de atender as necessidades dos diversos setores da nova Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos													
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	uni.	QTDE	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP		painel de preços e sítio domínio amplo		painel de preços e sítio domínio amplo		painel de preços e sítio domínio amplo		VALORES DE REFERÊNCIA - MÉDIA	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor médio estimado Unitário	Valor Médio estimado Total
1	Ar Condicionado Hi-Wall – 12.000;Tipo Split, com unidade condensadora externa; Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Equipamento com tecnologia “Inverter”; Tensão: 220v Conforme especificação no Anexo I deste Termo de Referência	uni.	1	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.685,00	R\$ 2.685,00	R\$ 2.747,00	R\$ 2.747,00	R\$ 2.755,00	R\$ 2.755,00	R\$ 2.718,75	R\$ 2.718,75
VALOR GOBAL TOTAL ESTIMADO R\$					R\$ 2.688,00		R\$ 2.685,00				R\$ 2.755,00		R\$ 2.718,75

A - Valor médio - R\$ 2.718,75 (dois mil, setecento e dezoito e setenta e cinco centavos)

B - A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a média, e de acordo com os preços praticados no mercado o valor médio ficou conforme demonstrado no item A.

C - O (s) parâmetro (s) de pesquisa de preço utilizado está em conformidade com o inc. I, III e IV, §2º do art.2º da I.N. nº03 de 20 de abril de 2017

D - Atesto para os devidos fins que foi identificado o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, conforme preconiza o §2º, do art.2º da I.N. n.3/2017